



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 732, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra à Equipamentos Morplan Ltda.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 26 e seus 55, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação e posteriormente doar, nas condições da legislação em vigor, à empresa EQUIPAMENTOS MORPLAN - LTDA., para instalação dessa empresa, a área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), de propriedade da Municipalidade, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta.

"A presente descrição perimetral inicia-se no marco "A", cravado junto ao alinhamento predial da Estrada Faustino Blizetto, segue em linha reta com uma distância de 191,00 m. e rumo magnético de 79940'45" NE até encontrar o marco "B", cravado nas divisas da Indústria Nôvela Jules e Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; daí, desflete à direita e segue com uma distância de 80,00 m. e rumo magnético de 10919'15" NW até encontrar o marco "C", cravado nas divisas da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e Prefeitura Municipal; daí, desflete à direita e segue com uma distância de 184,00 m. e rumo magnético de 79940'45" SW até encontrar o marco "D", cravado no alinhamento predial da Estrada Faustino Blizetto; daí, segue em curva com uma distância de 81,80 m. até encontrar o marco "A", descrito no início desta descrição perimetral, totalizando uma área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), avaliado para fins fiscais em Cr\$. 675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros). *J. B. J. A. H.*

Q. Penc - 81/140



Artigo 29 - A empesa beneficiada com a

condição, a qual deve ser considerada exequível e ta tal devolução cumprida, entre outras, a regularidade exequível da

I - Até 4 (quatro) meses após a data da execução de promessa de devolução de quanto deve ser restituída

II - Até 6 (seis) meses da data da execução de promessa de devolução de quanto deve ser restituído

III - Até 18 (dezoito) meses da data da execução de promessa de devolução de quanto deve ser restituído

IV - Adulta permanecimento empregados ressarcidos no dinheiro:

V - Não atender, transigir, abusar ou onear, nem que haja expedição autorização da Prefeitura, sob qualquer preceito ou alçagão, os direitos que possuir sobre o bem que, com a devoluta antecedência, os projete de ressarcimento, ampliamente

VI - Apresençaa na época operária e -

VII - Evitará todo e qualque forma de pre-  
zulgo ambivalente, através da não utilização de agentes populares ou utilitarianos metódos ou procedimentos que a utilizem totalmente,

VIII - Não deixará ou utilizará o imóvel pa-

ra fins ilícitos do prejuízo:

IX - Cumprirá com o decretado no processo.

X - Cumprirá com o decretado no processo.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

XI - Pagar todas as despesas cartorárias oriundas da promessa de doação e da doação;

XII - Cumprir todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas expressamente nesta lei, assim como a legislação - aplicável à espécie.

Artigo 39 - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20.05.1.977 e nesta lei, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, implicará:

a) Na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título, ou por indenização - de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação; ou,

b) No recolhimento imediato aos cofres municipais por parte da empresa, em moeda corrente, de todas - as importâncias gastos pela Prefeitura, na aquisição, conservação e melhoria do imóvel, devidamente corrigidas em seu valor-heal e atual e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 49 - Deverá a presente lei constar da escritura de promessa de doação e de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada, das consequências de qualquer inadimplemento legal ou - contratual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta lei, assim como para qualquer ação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Deverá constar ainda - da escritura de promessa de doação e de doação, de que a empresa declara expressamente a sua subordinação às condições estabelecidas.

J. B.  
J. B.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

Artigo 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*J. R. Assis*  
JOSE ROBERTO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.

*Marcio Haddad Patroni*  
Marcio Haddad Patroni

Diretor do Depto de Administração